PROJETO DE LEI Nº 48/2020

Autoriza a concessão de renda mínima emergencial a empreendedores cadastrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (Cadsol) e aos trabalhadores ambulantes e camelôs licenciados pelo município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza ao município de Salvador a dar renda mínima emergencial a empreendedores cadastrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (Cadsol) e aos trabalhadores ambulantes e camelôs licenciados, constantes em cadastro da Secretaria correspondente, em razão do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Coronavirus- Covid-19.

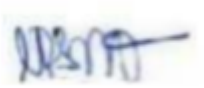
Parágrafo Único. Fica autorizada, ainda, a isenção de taxas e impostos municipais vincendos para as categorias de trabalhadores prevista no caput, durante o período especificado.

Art. 2º - O Município de Salvador adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2020.

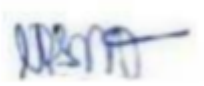


MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A proposta desse Projeto de Lei é garantir um auxílio aos trabalhadores informais para assisti-los durante o período de instabilidade econômica provocado pela pandemia de Coronavirus. Com base nessa necessidade conclamamos os meus pares a garantir que todas as pessoas tenham acesso à renda e possam prover suas necessidades vitais básicas com dignidade.

Salvador, 16 de março de 2020.



MARTA RODRIGUES